

Na primeira hipótese, requer que seja esclarecida a razão pela qual o teor dos Despachos proferidos foi completamente ignorado pelos Magistrados (...) e (...).

Eis o que há de relevante a se relatar. Fundamento e decido.

O Reclamante, alheio às decisões já exaradas nesta Reclamação e na que se encontra a ela apensa, prossegue a requerer providências de cunho jurisdicional a esta Corregedoria Geral da Justiça.

Em verdade, todas as pretensões acima listadas não podem ser analisadas por parte desta Corregedoria, que é órgão administrativo, e, portanto, não tem competência para apreciar questões de índole eminentemente jurisdicional.

Nesse viés, impende destacar que a insatisfação do Reclamante não consubstancia qualquer infração administrativa eventualmente cometida pelos Magistrados que conduziram o processo de nº (...), sobretudo se atentarmos para a redação do art. 41, da LOMAN, *in verbis* :

"Salvo nos casos de impropriedade ou excesso de linguagem o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir".

Ademais, como bem enfatizado às decisões exaradas nos procedimentos administrativos prévios acima referenciados, "refoge ao âmbito de competência desta Corregedoria a análise e saneamento de eventuais erros *in procedendo* ou *in judicando*, sobretudo quando havia meios recursais idôneos a se alcançar tal finalidade e os legitimados para tal quedaram-se inertes"(fls. 343, RG nº 384/09).

À luz de tais considerações, máxime em razão conteúdo jurisdicional das pretensões do Reclamante, determino o arquivamento do presente procedimento administrativo prévio, nos moldes do que preconiza o art. 9, §2º, da Resolução nº 135/2011, do CNJ, c/c art. 35, do Código de Organização Judiciária deste Estado.

Recife, 29 de novembro de 2011. .

Des. Bartolomeu Bueno

Corregedor-Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 44/2011

Ementa: Dispõe sobre as providências em face das conclusões exaradas no Relatório Geral da Correição Ordinária na Comarca de Toritama.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelos arts. 9º, inciso II, e 44 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, cumulado com o art. 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e

CONSIDERANDO:

I - as conclusões do Relatório Geral da Correição Ordinária realizada na Comarca de Vicência, entre os dias 01 a 05 de agosto de 2011;

II - a necessidade de serem adotadas providências com a finalidade de sanar irregularidades e deficiências estruturais verificadas nas referidas unidades jurisdicionais e, com efeito, incrementar melhorias concretas na prestação jurisdicional;

III - que há deficiências apontadas no Relatório Geral que dependem de providências a serem adotadas pela Presidência do Tribunal de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Sugerir ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça que, na condição de chefe, representante e ordenador de despesas do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, em face dos principais problemas constatados, conforme Relatório Geral em anexo, que é parte integrante deste Provimento, adote as seguintes providências em relação à Comarca de Toritama:

I - Principais problemas constatados:

Espaço Físico insuficiente à circulação dos servidores e atendimento ao público; estrutura danificada, apresentando rachaduras e infiltrações; ventilação e iluminação precárias; presença de pragas urbanas (insetos, baratas, ratos e outros); pintura comprometida. Má conservação do teto coloca em risco a integridade física das pessoas que transitam pela Serventia, pois, já houve desabamento do gesso localizado na sala de audiências e de dois outros recintos, fato que obrigou a Juíza titular da Comarca a realizá-las em um espaço extremamente diminuto, mofado, onde ainda são armazenados muitos cadernos processuais.

Fornecimento de material não é suficiente para atender à demanda da Unidade. Ademais, os produtos enviados pelo Setor de Suprimentos do Tribunal são de baixa qualidade. Os próprios servidores se mobilizam "em cotas" para realizar a compra de copos, envelopes e outros produtos necessários ao bom desempenho das atividades funcionais.

A quantidade de servidores não atende à Instrução Normativa competente, além de não ser suficiente ao elevado número de feitos, 6.644 processos.

Falta de Promotor titular, que tem acarretado grande prejuízo ao andamento dos feitos da Serventia, fato comprovado pelo elevado número de processos que aguardam a manifestação do Ministério Público, 496.

II - Sugestões apresentadas:

Oficiar à DIRIEST e/ou Divisão de Suprimentos para que dê especial atenção às solicitações de material de lá expedidas;
 Oficiar a Diretoria de Engenharia e Arquitetura para que providencie a reforma do imóvel onde funciona o Fórum - instalação elétrica, hidráulica e estrutural do prédio - especialmente o conserto da Sala de Audiências e seus anexos, cujo desabamento do teto, como reiteradamente dito, além de tornar as salas inativas, compromete a estrutura dos demais espaços do edifício e põe em risco a vida das pessoas que transitam no local;
 Designar um Grupo de Trabalho, para promover a atualização da juntada de documentos, assim como os demais serviços que se encontram prejudicados pelo reduzido número de servidores, incompatível com a demanda e acervo processual da Comarca;
 Instalar a Vara Criminal como determina o COJE, ou, não sendo possível nesse momento, lotar mais servidores em número compatível ao elevado acervo processual;
 Oferecer Cursos de Aperfeiçoamento a todos os serventuários da Unidade inspecionada;
 Oficiar o Conselho Nacional do Ministério Público solicitando um Promotor titular para atuar na Vara Única de Toritama, uma vez que a ausência do *Parquet* é um dos principais motivos dos atrasos no andamento dos processos que exigem a sua manifestação;
 Regularizar a cessão do imóvel destinado ao armazenamento de bens apreendidos até que a construção do novo Fórum seja concretizada;

Art. 2º Após a publicação no Diário de Justiça Eletrônico, encaminhem-se, por ofício, cópias deste Provimento e do Relatório Geral da Correição Ordinária, em anexo, ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 29 de novembro de 2011

Desembargador BARTOLOMEU BUENO

Corregedor Geral da Justiça de Pernambuco

Processo nº 454/2010 - CGJ (Tram. Nº 1721/2010)

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de ofício encaminhado, em 11.12.2009, ao então Corregedor, Des. José Fernandes de Lemos, por meio do qual a Chefe de Gabinete da Presidência encaminha cópia de decisão exarada pela Presidência do TJPE.

Na referida decisão, o Des. Jones Figueiredo Alves, Presidente à época do TJPE, determina o encaminhamento de planilha resumida dos cálculos da URV e de planilha contendo os valores devidos (parte incontroversa) e pagos para conhecimento e exame deste Órgão Censor, com o objetivo de apurar eventual responsabilidade funcional no que diz respeito ao pagamento a maior da diferença da URV, ocasionador de possível prejuízo ao erário.

Em síntese, notícia pagamento realizado a maior de parcela dos valores devidos aos servidores do TJPE em razão da conversão de suas remunerações, no ano de 1994, para URV. Isso porque o valor tido por incontroverso pela Procuradoria Geral do Estado seria o montante de R\$ 5.814.981,02, que diz respeito ao período de abril a dezembro de 1994, e o TJPE pagou aos servidores três parcelas relacionadas à diferença da URV, nos valores de R\$ 9.876.362,62, R\$ 11.291.294,89 e R\$ 12.664.817,35, respectivamente nos meses de dezembro de 2000, dezembro de 2001 e dezembro de 2005.

Conclui o Desembargador Presidente, neste diapasão, que se pagou, pela via administrativa, muito mais do que o Estado reconhece devido, valores que são discutidos em juízo.

Documentação recebida por esta Corregedoria Geral em 18.06.2010, instaurou-se o procedimento de sindicância, por meio da Portaria nº 235/2010, objetivando apuração de possível responsabilidade funcional ensejadora de prejuízos ao erário.

Remetidos os autos à Comissão Processante, esta deu início a apuração, procedendo com as seguintes diligências: a) notificação da atual Secretária de Gestão de Pessoas do TJPE para que acompanhasse o trabalho da comissão; b) coleta junto à SGP dos nomes dos Diretores e Diretores-Adjuntos de Gestão de Pessoas do TJPE; c) expedição de ofício à Controladoria Interna do TJPE, indagando a mesma se foi realizada auditoria interna relativamente ao pagamento da URV

Às fls. 159/162, colacionou-se as informações prestadas pela Secretária de Gestão de Pessoas, acompanhada de documentos.

Em 08.06.2011, apresentou a Comissão Processante Parecer, pugnano pelo arquivamento da presente sindicância, ao argumento de não vislumbrar autoria e prática de ilícito funcional por parte de qualquer servidor.

Vindo os autos conclusos a este Corregedor Geral, observou-se a necessidade de mais esclarecimentos, tendo sido determinado o retorno dos autos à Comissão Sindicante, objetivando a conclusão dos trabalhos, especialmente no que tange aos pontos